

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, NOTADAMENTE AOS SETORES CONTROLE INTERNO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, Súmula 264/2011 do TCU, Lei do Estatuto do Advogado, nº 8.906/94, art. 3ºA, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:
Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º-A: Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, Súmula 264/2011 do TCU e Lei do Estatuto do Advogado, nº 8.906/94, art. 3ºA, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

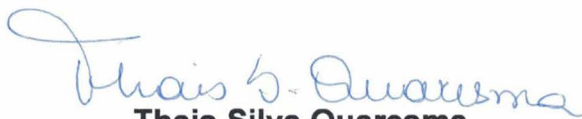
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, Súmula 264/2011 do TCU e Lei do Estatuto do Advogado, nº 8.906/94, art. 3ºA, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar o **AMANDA LIMA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como contratado.

BARCARENA/PA, 22 de fevereiro de 2021.



Thais Silva Quaresma

Presidente - CPL

Decreto nº 0025/2021 - GPMB